



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 239

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			21
Atos do Poder Executivo. ....	1	9	
Secretaria de Estado de Governo .....	3	10	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		10	21
Secretaria de Estado de Fazenda .....	3	12	21
Secretaria de Estado de Educação .....	6	12	24
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	14	24
Secretaria de Estado de Ação Social. ....	7	15	25
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	7	15	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			25
Secretaria de Estado de Transportes .....	7		26
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	7	18	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		18	
Secretaria de Estado de Cultura.....		18	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....			26
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....		19	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	7		27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		19	
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno .....		19	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	8	19	27
Secretaria de Estado de Trabalho .....		20	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	8	20	27
Secretaria de Estado de Turismo .....	8	20	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....		20	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios .....	8		
Ineditoriais .....			28

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.686, DE 29 DE MARÇO DE 2006. (\*)

Cria o Conselho de Juventude do Distrito Federal - CJDF, e dá outras providências.  
A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Juventude do Distrito Federal - CJDF, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, tendo por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º - Ao Conselho de Juventude do Distrito Federal compete:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política de juventude do Distrito Federal;

II - apoiar a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal na articulação com outros órgãos da administração pública, direta e indireta, do Distrito Federal;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

V - articular-se com os conselhos estaduais e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementa-

ção de políticas públicas de juventude; e

VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As competências do Conselho de Juventude do Distrito Federal serão exercidas em consonância com o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho de Juventude do Distrito Federal observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 4º - O Conselho de Juventude do Distrito Federal será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º - O Conselho de Juventude do Distrito Federal será constituído de membros titulares, e respectivos suplentes, designados pela Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, observada a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

a) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

e) Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

f) Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

g) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

h) Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

i) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

j) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

l) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

m) Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

n) Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

II - Um representante, e seu respectivo suplente, de cada uma das Regiões Administrativas, da sociedade civil, designados pela Secretária de Estado da Juventude do Distrito Federal, considerando o relevante trabalho no protagonismo juvenil.

§ 1º Os membros do Conselho de Juventude do Distrito Federal exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 2º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos.

III - 17 Representantes da Sociedade Civil organizada em segmentos, com relevante trabalho nas políticas públicas voltadas para juventude.

Art. 6º - Os conselheiros do Conselho de Juventude do Distrito Federal referidos no inciso II e III do artigo 5º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho de Juventude do Distrito Federal;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho de Juventude do Distrito Federal; ou

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º - O Conselho de Juventude do Distrito Federal terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - grupos de trabalho e comissões.

Art. 8º - Compete ao Plenário do Conselho de Juventude do Distrito Federal:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CJDF, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho de Juventude do Distrito Federal referidos nos incisos II e III do artigo 5º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Juventude do Distrito Federal;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho de Juventude do Distrito Federal; e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho de Juventude do Distrito Federal.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do “caput” serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do Conselho de Juventude do Distrito Federal, será exercida por representante do Poder Público.

§ 3º As deliberações do Plenário dar-se-ão por maioria simples de votos.

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do Conselho de Juventude do Distrito Federal, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho de Juventude do Distrito Federal.

§ 5º À Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do Conselho de Juventude do Distrito Federal e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho de Juventude do Distrito Federal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Juventude do Distrito Federal;

II - solicitar ao Conselho de Juventude do Distrito Federal ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do Conselho de Juventude do Distrito Federal; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 10 - O Conselho de Juventude do Distrito Federal reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, trinta membros titulares, dentre os quais três deverão ser representantes do Poder Executivo.

Art. 11 - O Conselho de Juventude do Distrito Federal elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho de Juventude do Distrito Federal deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 12 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

Art. 13 - As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Juventude do Distrito Federal, “ad referendum” do Plenário.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 63, de 30 de março de 2006, páginas 04/05.

DECRETO Nº 27.501, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em vista das prescrições da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, DECRETA:

Art. 1º O “caput” do art. 99 do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. As manifestações e pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal nas esferas judicial e administrativa serão sempre precedidos de provocação formal do Governador do Distrito Federal, do Presidente da Câmara Legislativa, de Secretário de Estado, de Secretário de Estado Adjunto, do Consultor Jurídico do Gabinete da Governadoria, do Diretor-Geral da Defensoria Pública, do Diretor-Geral da Polícia Civil, do Chefe da Casa Militar, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar ou do Procurador-Geral do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.503, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Revoga o Decreto nº 27.486, de 11 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2006.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 27.486, de 11 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2006, que abre crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.505, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento Jardins Genebra na Região Administrativa do Paranoá – RA VII e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 77 da Lei Complementar nº 17/97, e tendo em vista o que consta do processo nº 260.032.370/2003 e da Decisão nº 14/2006 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento Jardins Genebra, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 014/2006, Memorial Descritivo MDE 014/2006, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 014/2006, NGB 017/2006 e NGB 018/2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.506, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Remaneja o Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º - Fica remanejado, para o Gabinete da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.507, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Substitui Membro Suplente da Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora SYNTIA HELENA RODRIGUES, matrícula nº 77.118-X, para atuar como Membro Suplente das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 27.185, de 31 de agosto de 2006, e nº 27.220, de 08 de setembro de 2006, em substituição à membro suplente GISELE ALVES REZENDE, matrícula nº 111.842-0.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

## DECRETO Nº 27.508, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Substitui Presidente e Membro Suplentes das Comissões que especifica e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designadas as servidoras RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-9, e SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.679, de 27 de março de 2006; nº 26.715, de 06 de abril de 2006 e nº 26.736, de 19 de abril de 2006, em substituição ao presidente e membro Suplentes ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8 e GISELE ALVES REZENDE, matrícula nº 111.842-0.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## DECRETO Nº 27.509, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Substitui Presidente Suplente da Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-9, para atuar como Presidente Suplente das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.714, de 06 de abril de 2006 e nº 26.824, de 18 de maio de 2006, em substituição ao Presidente Suplente ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL**

## ATA DA 78ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ao dia 04 do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, realizou-se a reunião, na sala de reuniões do PROCON/DF, com a presença de todos os membros do Conselho e da Srª Denair Alves Ferreira Viana Diretora Vice - Presidente do Instituto de Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON/DF. Dando início à reunião, foi lida e referendada a ata de reunião anterior. Em seguida, foram analisados todos os Processos, e seus pareceres aprovados e assinados pelos membros do Conselho, tendo sido os mesmos devolvidos, conforme relação a seguir: CONSELHEIRA: MARIA CARMELITA ALVIM DE SOUZA: PROCESSO Nº 015.001.575/2006; PROCESSO Nº 015.002.409/2006; PROCESSO Nº 015.000.760/2006; PROCESSO Nº 015.001.426/2006; PROCESSO Nº 015.001.591/2006; PROCESSO Nº 015.002.740/2006; PROCESSO Nº 015.001.081/2006; PROCESSO Nº 015.001.577/2006; PROCESSO Nº 015.002.708/2006; PROCESSO Nº 015.002.867/2006; PROCESSO Nº 015.001.046/2006; PROCESSO Nº 015.001.629/2006; PROCESSO Nº 015.002.438/2006; PROCESSO Nº 015.003.173/2006; PROCESSO Nº 015.003.252/2006; PROCESSO Nº 015.002.393/2006; PROCESSO Nº 015.001.726/2006; PROCESSO Nº 015.001.781/2006; PROCESSO Nº 015.002.783/2006; PROCESSO Nº 015.001.013/2006; PROCESSO Nº 015.001.311/2006; PROCESSO Nº 015.001.492/2006; PROCESSO Nº 015.001.737/2006; PROCESSO Nº 015.000.659/2006; PROCESSO Nº 015.002.168/2006.

CONSELHEIRA: MARISA ANGELICA RAMALHO: PROCESSO Nº 015.002.288/2006; PROCESSO Nº 015.001.628/2006; PROCESSO Nº 015.003.520/2006; PROCESSO Nº 015.002.826/2006; PROCESSO Nº 015.002.011/2005; PROCESSO Nº 015.003.051/2006; PROCESSO Nº 015.003.478/2006; PROCESSO Nº 015.001.428/2006; PROCESSO Nº 015.000.714/2006; PROCESSO Nº 015.002.001/2006; PROCESSO Nº 015.000.937/2006; PROCESSO Nº 015.001.978/2006; PROCESSO Nº 015.000.724/2006; PROCESSO Nº 015.001.242/2006; PROCESSO Nº 015.003.310/2006; PROCESSO Nº 015.002.095/2006; PROCESSO Nº 015.002.146/2006; PROCESSO Nº 015.002.546/2006; PROCESSO Nº 015.000.946/2006; PROCESSO Nº 015.000.808/2006; PROCESSO Nº 015.001.528/2006.

CONSELHEIRA: MARIA DO SOCORRO ALVES ROCHA: PROCESSO Nº 015.002.399/2005; PROCESSO Nº 015.002.243/2006; PROCESSO Nº 015.001.120/2006; PROCESSO Nº 015.001.863/2006; PROCESSO Nº 015.003.145/2006; PROCESSO Nº 015.000.993/2006; PROCESSO Nº 015.002.630/2006; PROCESSO Nº 015.001.273/2006; PROCESSO Nº 015.002.066/2006; PROCESSO Nº 015.003.451/2006; PROCESSO Nº 015.001.396/2006; PROCESSO Nº 015.003.007/2006; PROCESSO Nº 015.001.955/2006; PROCESSO Nº 015.001.540/2006; PROCESSO Nº 015.002.261/2006; PROCESSO Nº 015.002.047/2006; PROCESSO Nº 015.001.688/2006; PROCESSO Nº 015.000.350/2006; PROCESSO Nº 015.003.421/2005; PROCESSO Nº 015.001.621/2006; PROCESSO Nº 015.002.781/2006.

CONSELHEIRA: PATRICIA ALVES DE FREITAS: PROCESSO Nº 015.001.871/2006; PROCESSO Nº 015.001.857/2006; PROCESSO Nº 015.002.735/2006; PROCESSO Nº 015.002.043/2006; PROCESSO Nº 015.001.868/2006; PROCESSO Nº 015.001.141/2006; PROCESSO Nº 015.002.472/2006; PROCESSO Nº 015.002.116/2006; PROCESSO Nº 015.002.337/2006; PROCESSO Nº 015.002.041/2006; PROCESSO Nº 015.001.478/2006; PROCESSO Nº 015.002.198/

2006; PROCESSO Nº 015.002.223/2006; PROCESSO Nº 015.001.308/2006; PROCESSO Nº 015.002.323/2006; PROCESSO Nº 015.001.345/2006; PROCESSO Nº 015.001.411/2006; PROCESSO Nº 015.003.309/2006.

CONSELHEIRA: JULIANA ALMEIDA LARA: PROCESSO Nº 015.000.601/2006; PROCESSO Nº 015.002.267/2006; PROCESSO Nº 015.002.073/2006; PROCESSO Nº 015.002.649/2006; PROCESSO Nº 015.002.128/2006; PROCESSO Nº 015.002.215/2006; PROCESSO Nº 015.001.855/2006; PROCESSO Nº 015.000.974/2006; PROCESSO Nº 015.002.607/2006; PROCESSO Nº 015.001.507/2006; PROCESSO Nº 015.002.007/2006; PROCESSO Nº 015.002.588/2006; PROCESSO Nº 015.002.469/2006; PROCESSO Nº 015.001.982/2006; PROCESSO Nº 015.000.998/2006; PROCESSO Nº 015.001.637/2006; PROCESSO Nº 015.000.195/2006; PROCESSO Nº 015.002.957/2006; PROCESSO Nº 015.001.942/2006; PROCESSO Nº 015.001.416/2006; PROCESSO Nº 015.001.332/2006.

CONSELHEIRA: REGINA CAELLI NUNES ROCHA DE SOUSA: PROCESSO Nº 015.003.625/2005; PROCESSO Nº 015.003.177/2005; PROCESSO Nº 015.001.521/2006; PROCESSO Nº 015.001.957/2006; PROCESSO Nº 015.003.472/2006; PROCESSO Nº 015.000.920/2006; PROCESSO Nº 015.003.006/2006; PROCESSO Nº 015.001.453/2006; PROCESSO Nº 015.001.745/2006; PROCESSO Nº 015.001.234/2006; PROCESSO Nº 015.002.248/2006; PROCESSO Nº 015.002.745/2006; PROCESSO Nº 015.001.937/2006; PROCESSO Nº 015.002.757/2006; PROCESSO Nº 015.001.631/2006; PROCESSO Nº 015.001.029/2006; PROCESSO Nº 015.002.645/2006; PROCESSO Nº 015.000.739/2006; PROCESSO Nº 015.002.676/2006; PROCESSO Nº 015.001.988/2006.

A seguir, foram entregues os novos Processos as seguintes Conselheiras:

CONSELHEIRA: MARIA CARMELITA ALVIM SOUSA: PROCESSO Nº 015.002.119/2006; PROCESSO Nº 015.003.491/2006; PROCESSO Nº 015.003.111/2006; PROCESSO Nº 015.001.527/2006; PROCESSO Nº 015.001.803/2006; PROCESSO Nº 015.001.522/2006; PROCESSO Nº 015.003.247/2006.

CONSELHEIRA: MARISA ANGELICA RAMALHO: PROCESSO Nº 015.001.440/2006; PROCESSO Nº 015.002.070/2006; PROCESSO Nº 015.002.994/2006; PROCESSO Nº 015.000.855/2006; PROCESSO Nº 015.001.590/2006; PROCESSO Nº 015.003.441/2006; PROCESSO Nº 015.002.421/2006; PROCESSO Nº 015.001.961/2006; PROCESSO Nº 015.003.454/2006; PROCESSO Nº 015.001.858/2006.

CONSELHEIRA: MARIA DO SOCORRO ALVES ROCHA: PROCESSO Nº 015.001.760/2006; PROCESSO Nº 015.001.336/2006; PROCESSO Nº 015.002.018/2006; PROCESSO Nº 015.001.742/2006; PROCESSO Nº 015.001.828/2006; PROCESSO Nº 015.001.944/2006; PROCESSO Nº 015.001.146/2006; PROCESSO Nº 015.003.269/2006; PROCESSO Nº 015.003.133/2006; PROCESSO Nº 015.001.556/2006.

CONSELHEIRA: PATRICIA ALVES DE FREITAS: PROCESSO Nº 015.003.033/2006; PROCESSO Nº 015.003.401/2005; PROCESSO Nº 015.002.898/2006; PROCESSO Nº 015.001.346/2006; PROCESSO Nº 015.003.067/2006; PROCESSO Nº 015.002.897/2006; PROCESSO Nº 015.002.769/2005; PROCESSO Nº 015.000.412/2006.

CONSELHEIRA: JULIANA ALMEIDA LARA: PROCESSO Nº 015.003.292/2006; PROCESSO Nº 015.003.506/2006; PROCESSO Nº 015.002.599/2006; PROCESSO Nº 015.002.370/2006; PROCESSO Nº 015.002.204/2006; PROCESSO Nº 015.003.138/2006; PROCESSO Nº 015.002.680/2006; PROCESSO Nº 015.002.233/2006; PROCESSO Nº 015.001.682/2006; PROCESSO Nº 015.000.879/2006.

CONSELHEIRA: REGINA CAELLI NUNES ROCHA DE SOUSA: PROCESSO Nº 015.001.180/2006; PROCESSO Nº 015.001.842/2006; PROCESSO Nº 015.001.566/2006; PROCESSO Nº 015.002.147/2006; PROCESSO Nº 015.002.930/2006; PROCESSO Nº 015.001.190/2006; PROCESSO Nº 015.001.991/2006; PROCESSO Nº 015.001.782/2006; PROCESSO Nº 015.002.109/2006; PROCESSO Nº 015.001.971/2006.

Retornaram para revisao os seguintes Processos:

CONSELHEIRA: MARIA CARMELITA ALVIM SOUSA: PROCESSO Nº 015.003.097/2005; PROCESSO Nº 015.001.253/2006; PROCESSO Nº 015.001.086/2006; PROCESSO Nº 015.001.358/2005.

CONSELHEIRA: PATRICIA ALVES DE FREITAS: PROCESSO Nº 015.003.309/2006; PROCESSO Nº 015.001.797/2006; PROCESSO Nº 015.003.640/2005.

Ficou marcada a próxima reunião para o dia 08 de janeiro de 2007. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e esta ata lida, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho.

REGINA CAELLI NUNES ROCHA DE SOUSA, Membro do Conselho Representante da Secretaria de Estado de Governo do DF; PATRÍCIA ALVES DE FREITAS, Membro do Conselho Representante da Procuradoria Geral do DF; JULIANA ALMEIDA LARA, Membro do Conselho Representante do PROCON/DF; MARISA ANGÉLICA RAMALHO, Membro do Conselho Representante da Entidade Civil, MARIA DO SOCORRO ALVES DA ROCHA, Membro do Conselho Representante da Entidade Civil; MARIA CARMELITA ALVIM SOUSA, Membro do Conselho Representante da Secretaria de Estado de Fazenda.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2006

Parecer nº: 177/06 – GAB/SEF; Processo: 042.005.310/2006; Interessado: ORDELINA MOREIRA DOS SANTOS SILVA; Assunto: Isenção Imposto – ITCD.; Ementa: tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. ITCD. Isenção. Recurso Conhecido e Improvido. Solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis” do lote nº 14, da quadra 114, do loteamento denominado “Bairro Asa Branca”, localizado no município de Padre Bernardo, Estado de Goiás, deixado por Tarley Bernardes da Silva. Pedido negado, uma vez que a lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, só alcança imóvel pertencente ao Distrito Federal,

em conformidade com o artigo 150, I, § 1º, I da Constituição Federal. Recurso conhecido e improvido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 177/06-GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão ad quem e ciência da recorrente.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 93/2006  
(Processo 040.007.964/2006).

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretaria da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa OFFICE CENTER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHCG/N CR, QD. 502, BL.B, LJ 74 – PARTE A - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.480.143/001-59 e no CNPJ/MF sob o nº 08.341.798/0001-47, neste ato representada pela sua sócia administradora FLORA VILARINO, portadora da Cédula de Identidade nº 803.957 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.391.101/06, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.007.964/2006

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 94/2006  
(Processo 00040.008.227/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretaria da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa METRÓPOLE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ADE CONJUNTO 23, LOTE 01, LOJA 01 – ÁGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.481.644/002-05 e no CNPJ/MF sob o nº 07.890.156/0002-15, neste ato representada pelo seu sócio administrado IRISMAR ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1325352-2 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.825.991-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.008.227/2006.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 524, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo: 045.002174/2006. Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. CNPJ: 00.119.149/0001-94. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – CNPJ Nº 00.119.149/0001-94. Transmittente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ 00.359.877/0001-73. Natureza da Transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Identificação do Imóvel: AR 10 CJ 1 LT 1 – SOBRADINHO. Inscrição: 5009047X. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 525, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo: 045.002175/2006. Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. CNPJ: 00.119.149/0001-94. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. CNPJ Nº 00.119.149/0001-94. Transmittente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. CNPJ 00.359.877/0001-73. Natureza da Transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Identificação do Imóvel: AR 10 CJ 1 LT 2 – SOBRADINHO. Inscrição: 50090488. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHOS Nº 37, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.007981/2005, VANIA CANDIDA DE JESUS, IPTU/TLP, R\$ 329,09; 124.002249/2006, ARNALDO DE CASTRO NOGUEIRA, ITBI, R\$ 9.133,23; 124.002354/2006, FREDERICO PONCE DE LEON BARRETO DE MELO, IPTU, R\$ 1.081,73.

FREDERICO PONCE DE LEON BARRETO DE MELO, IPTU, R\$ 1.081,73.

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.495/2006, Margarida Pereira Natal, Joaquim Galdino de Pinho, 02.05.2006, R\$ 1.013,49; 042.007.003/2006, Maria das Neves de Medeiros, Antônio Rosemiro de Medeiros, 07.06.2004, R\$ 600,00; 044.003.463/2006, Maria Luzia Braga Fonseca, Maria Geralda Neto Braga, 07.09.2006, R\$ 1.086,14; 044.003.454/2006, Wilson Mesquita de Castro, Rita Chaves de Mesquita, 08.09.2006, R\$ 3.200,00; 044.003.415/2006, Núbia Maria Lobo Guimarães, João Guimarães e Emília Lobo Guimarães, 09.06.1997 e 06.08.2001, R\$ 2.876,32; 048.008.159/2006, Nivaldo Faria de Castro, Maria de Castro Souza, 20.06.1999, R\$ 2.376,43; 044.003.458/2006, Anisia Florestina Costa Aleixo, Antonio Costa e Anísia Florestina Costa, 21.07.2001 e 21.07.2005, R\$ 1.000,00; 044.003.478/2006, Rita de Cássia dos Santos de Amorim, Áurea Amorim dos Santos, 16.06.2005, R\$ 3.618,18. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 151, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de

dezembro de 1998, declara: REVOGADAS as isenções do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2006, concedidas através do processo administrativo da NUTEC/DIRAR nº 040.001678/2005, dos imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO. Luiza Paulina Nogueira de Mello, Qd. 38 Conj. B Lote 09 Setor Central Gama, 1703126-5, não reside no imóvel objeto da isenção; Anizia José Gomes Costa, Qd. 108 Conj. 08 Lote 20 Recanto das Emas, 4696515-7, não reside no imóvel objeto da isenção; Maria da Conceição da Silva, EQ 39/41 Bl. A Lote 02 Setor Leste Gama, 1751260-3, não reside no imóvel objeto da isenção; Manuel Ferreira Daniel, Qd. 14 Lote 28 Setor Oeste Gama, 1742360-0, possui mais de um imóvel; Osvaldo Pinheiro de Lima, Qd. 40 Lote 66 Setor Leste Gama, 1734882-X, possui mais de um imóvel, Lindaura Simplicio, Qd. 20 Lote 32 Setor Leste Gama, 1732985-X, possui mais de um imóvel; José Nunes Pimentel, Qd. 309 Conj. L Lote 11 Santa Maria, 4664071-1, possui mais de um imóvel; Honoria Pinheiro dos Santos, Qd. 304 Conj. 07 Lote 12 Recanto das Emas, 4701129-7, possui mais de um imóvel; Iracema da Silva Pacheco, Qd. 04 Conj. D Lote 14 Setor Sul Gama, 1720858-0, o interessado faleceu; Neusa Fernandes da Silva, Qd. 15 Conj. C Lote 24 Setor Sul Gama, 3006205-5, o interessado faleceu; Alfredo Guedes de Freitas, Qd. 24 Conj. A Lote 17 Setor Central Gama, 1702398-X, o interessado faleceu; Henrique de Almeida, Qd. 49 Lote 110 Setor Leste Gama, 1736173-7, o interessado faleceu; Helena Martins de Castro, Qd. 06 Lote 60 Setor Oeste Gama, 1741551-9, o interessado faleceu; Arlindo Rodrigues Queiroz, Qd. B Conj. 06 Lote 13 Setor Oeste Gama, 4690597-9, o interessado faleceu; Josefa Ribamar da Silva, Qd. 20 Lote 60 Setor Leste Gama, 1732999-X, o interessado faleceu; Miguel Estevam de Andrade, Qd. 05 Conj. H Lote 25 Setor Sul Gama, 1721190-5, o interessado faleceu; Ana de Souza, Qd. 09 Lote 89 Setor Oeste Gama, 1741790-2, o interessado faleceu; Gilberto Francisco de Medeiros, Qd. 17 Lote 68 Setor Oeste Gama, 1742654-5, o interessado faleceu; Francisco Lopes da Silva, Qd. 02 Lote 06 Setor Oeste Gama, 1741127-0, o interessado faleceu; Francisco Aparecido de Souza, Qd. 29 Lote 37 Setor Oeste Gama, 1743719-9, o interessado faleceu; José Bezerra dos Santos, Qd. A Conj. 05 Lote 21 Setor Oeste Gama, 4690445-X, o interessado faleceu; Antonio Simões de Medeiros, Qd. B Conj. 08 Lote 02 Setor Oeste Gama, 4690622-3, o interessado faleceu; Vitorino Soares Pires, Qd. 116 Conj. O Lote 09 Santa Maria, 4654800-9, o interessado faleceu; Antonio Firmino de Almeida, Qd. 05 Lote 98 Setor Leste Gama, 1731459-3, o interessado faleceu; Maria Martins de Oliveira, Qd. 214 Conj. Q Lote 15 Santa Maria, 4659835-9, benefício encerrado em 20/12/2005; Manoel Francisco da Costa, Qd. 111 Conj. 08 Lote 15 Recanto das Emas, 4697212-9, benefício encerrado em 13/12/2005; Antonio Marques de Lima, Qd. 11 Lote 27 Setor Leste Gama, 1731969-2, benefício encerrado em 28/06/2005; Zilda Pereira da Silva, Qd. 33 Lote 73 Setor Oeste Gama, 1744091-2, benefício encerrado em 24/04/2005; Adão Miranda Parente, Qd. 306 Conj. 14 Lote 13 Recanto das Emas, 4701839-9, benefício encerrado em 06/08/2005; Raul Silva Leite, Qd. 04 Lote 43 Setor Oeste Gama, 1741284-6, benefício encerrado em 10/05/2005; Anizia Rosalina de Souza, Qd. 04 Lote 78 Setor Oeste Gama, 1741355-9, benefício encerrado em 06/11/2005; Regina Gomes da Silva, Qd. 300 Conj. 07 Lote 09 Recanto das Emas, 4699847-0, benefício encerrado em 17/02/2005; Durval da Silva, Qd. 11 Lote 83 Setor Oeste Gama, benefício encerrado em 17/02/2005; Preciliana Galdina Rodrigues, Qd. 307 Conj. H Lote 17 Santa Maria, 4663034-1, benefício encerrado em 21/05/2005; Luzia França de Carvalho, Qd. 307 Conj. J Lote 27 Santa Maria, 4663080-5, benefício encerrado em 21/04/2005; Maria Antonia Ferreira, Qd. 06 Lote 106. Setor Oeste Gama, 1731568-9, benefício encerrado em 09/03/2005; Joana Cardoso da Silva, Qd. 203 Conj. 10 Lote 07 Recanto das Emas, 4736457-2, benefício encerrado em 04/07/2005; Rosa Amélia Martins Guimarães, Qd. 204 Conj. 19 Lote 07 Recanto das Emas, 4791782-2, benefício encerrado em 13/09/2005; Genésio Borges Pimentel, Qd. 216 Conj. M Lote 05 Santa Maria, 4660345-X, benefício encerrado em 29/12/2005; Maria do Carmo Alves Rodrigues, Qd. 04 Lote 23 Setor Oeste Gama, 1741274-9, benefício encerrado em 01/11/2005. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO. 044.003.486/2006, Benedito da Silva Borges, JEF 1009, não era proprietário do veículo em 01.01.2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRE-

TARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: ISENTOS, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no(s) exercício(s) solicitado(s), com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 0047-000300/2006, Irene Dutra Alves, 282.403.832-20, 1620146-9, 2006, 289,33, 95,44; 0047-000910/2006, Pedrina Maria de Almeida, 516.697.731-91, 4706575-3, 2006, 130,52, 69,41; 0047-00175/2006, Jovita Pereira Soares, 296.987.401-63, 1630240-0, 2006, 257,79 95,44. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafo 3º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: ISENTOS, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no(s) exercício(s) solicitado(s), com percentual de 50%, o(s) aposentado(s)/pensionista(s), a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício, Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 0047-000315/2006, José Marcelino da Rocha, 350.485.143-00, 4763996-2, 2005 e 2006, 25,16 (2005) e 26,55 (2006), 41,11 (2005) e 43,38 (2006); 0047-000065/2006, Domingas da Fonseca Gaia, 417.542.041-04, 4542692-9, 2005 e 2006, 90,17 (2005) e 95,15 (2006), 32,89 (2005) e 34,71 (2006); 0047-000654/2005, Osório Felipe Pereira, 009.392.691-04, 3095987-X, 2005 e 2006, 83,71 (2005) e 88,34 (2006), 45,22 (2005) e 47,72 (2006). Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado (parágrafo 3º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 78/2006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir, por conflitar com o artigo 3º da Lei nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitados, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, exercício(s), motivo: 0047-002330/2005, Maria Marinho da Silva, 261.003.396-68, 4704713-5, 2004, solicitação intempestiva, conflitando com o inciso IX e com o § 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/1994 e com o art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000546/2006, Maria Augusta de Jesus, 238.887.171-91, 4516382-0, 2004 e 2005, solicitação intempestiva, conflitando com o inciso IX e com o § 4º do Art. 12 do Decreto nº 16.100/1994 e com o art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-002390/2005, Geralda Barbosa Vieira, 068.027.101-53, 4711597-1, 2001 e 2002, solicitação intempestiva, conflitando com o inciso IX e com o § 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/1994 e com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000124/2006, José Jair de Almeida, 009.176.131-04, 1600418-3, 2006, renda superior a dois salários mínimos e não apresentação da cópia do CPF do cônjuge virago, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996 e com o item 1.2. subitem 1.2.6. da Portaria nº 017, de 15 de janeiro de 2004; 0047-000930/2006, Francisca Rodrigues dos Santos, 279.791.721-91, 4711500-9, 2004, 2005 e 2006, titularidade legal do imóvel adquirida após o fato gerador dos impostos, renda superior a dois salários mínimos e caracterização comercial do imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0046-005473/2006, Angélica Matias Gomes, 180.344.463-00, 4765374-4, 2006, requerente não reside no imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0124-007587/2006, Avenil Martins da Silva, 279.794.401-10, 4541766-0, 2006, peticionado por agente não capaz e inexistência de aposentado ou pensionista que possa ser contemplado com o benefício da isenção, conflitando com os Artigos 115 e 653 da Lei 10.406/2002 e com a Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 79, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cancelamento de débitos – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso LXVIII, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 032, de 23 de março de 2004 e nº 249 de 07 de novembro de 2005 e ainda, com amparo na lei 2510/1999, resolve: Indeferir o pedido de cancelamento de débitos do Simples Candango referente aos exercícios de 2000 a 2003, conforme número do processo, interessado(a), CF/DF, CNPJ e motivo: 0047-000903/2006, Fábio Lima Jacques - ME, 07.406.062/001-70; 03.595.648/0001-46, inexistência de previsão legal, conflitando com o artigo 13, I, da Lei 2510/1999. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 428, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 198/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.003.118/2005, resolve: CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a Escolinha Beija-Flor, localizada na QNB 15 A/E 4, Taguatinga – DF, mantida pela Sociedade do Amor em Ação. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos. APROVAR a Proposta Pedagógica. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 429, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 194/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.004.210/2005, resolve: CREDENCIAR, por cinco anos, a Escola Passinhos do Saber, localizada na Quadra 209, Conjunto C, Lote 23, Santa Maria – Distrito Federal, mantida pelo Centro Recreativo Pereira & Condes Ltda. – ME. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade. APROVAR a Proposta Pedagógica. ALERTAR a Escola para o cuidado com elaboração de documentos organizacionais. ALERTAR a Escola para a renovação de seu Alvará de Funcionamento de acordo com o previsto na Resolução nº 1/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 430, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 201/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.001.022/2002, resolve: AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, a partir de 2002, com implantação gradativa, na Escola Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Área Especial 25/27 – Setor G Norte, Salas 1 a 6, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda. – ME. APROVAR a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que constitui anexo do citado parecer. DETERMINAR que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento trinta dias antes do seu vencimento. ALERTAR a instituição educacional para observância das normas legais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, em vigor. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 431, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 1º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 030.001.230/2006, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 23 de julho de 2006, o Centro Educacional Delta, localizado na Quadra 1, Conjunto F, lotes 21 a 31, Planaltina – Distrito Federal mantido pela Educacional Nova Escola Ltda., situada no mesmo endereço. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 14 de dezembro de 2006.

Processo: 030.001.109/2006; Interessado: Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 209/2006-CEDF, de 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que

manifesta favoravelmente por: a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 2004, o Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização, situado na AR 9, Conjunto 2, Casa 25 – Setor Oeste, Sobradinho II – DF, mantido por Aldérica Advanildes Saldanha de Andrade. b) Autorizar a oferta da Educação Básica na etapa educação infantil de 2 a 5 anos de idade. c) Aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil. d) Determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do seu vencimento. e) Advertir a escola por descumprir normas legais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, em vigor.

Processo: 030.005.059/2006 Interessado: Tainah Nascimento Mello. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 215/2006-CEDF, de 05 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Tainah Nascimento Mello, no “Dr. Phillips High School”, em Orlando, Flórida - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.004.931/2005; Interessado: Escola Ensino Fundamental Harmonia. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 217/2006-CEDF, de 05 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) indeferir o pedido de credenciamento da Escola Ensino Fundamental Harmonia, localizada na QNN 30, Módulo E, Área Especial – Ceilândia - DF, mantida pela Casa da Harmonia do Menor Carente, por não atender às exigências dos artigos 79 e 86 da Resolução nº 1/2005 - CEDF; b) determinar à SUBIP/SE que tome as medidas pertinentes.

Processo: 030.003.779/2004; Interessado: União Nacional de Instrução – UNI. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 219/2006-CEDF, de 05 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por “tomar conhecimento dos relatórios de acompanhamento emitidos pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, relacionados ao funcionamento da União Nacional de Instrução – UNI, localizada na C 12, Bloco A, Lotes 5/7, Taguatinga – DF, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., em cumprimento à determinação do Parecer nº 167/2004 – CEDF.

Processo: 030.002.178/2005; Interessado: Mérito Cursos. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 221/2006-CEDF, de 05 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Mérito Cursos, situado na Quadra 8, CL 13, Subsolo, Sobradinho – DF, mantido pelo Instituto Técnico Educacional Mérito Ltda.; b) autorizar o funcionamento da educação profissional técnica de nível médio – Curso Técnico em Radiologia e Imagenologia – Habilitação Radiodiagnóstico; c) aprovar a Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer; d) aprovar o Plano de Curso; e) determinar à instituição que apresente à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino cópia(s) do(s) convênio(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) ou órgão(s) objetivando a realização do estágio supervisionado; f) determinar à instituição que providencie novo Alvará de Funcionamento antes do término da vigência do atual.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de dezembro de 2006.

Registro nº 082820/2006. Assunto: Liberação de Recursos Federais. Interessado: SEDF. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO, a liberação de recursos do MEC, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR (R\$)	DATA	PARCELA
PEJA-FAZENDO ESCOLA	23.410,41	07/12/2006	4

IRÃ OLIVEIRA COUTINHO

## DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 381, de 31 de dezembro de 2003, resolve: ESTABELECEER faixa numérica complementar para o registro de Processos da Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho - DRE-Sobradinho. REG DE 239.001 a 240.000.

CLEIDIMAR CARVALHO MARCIANO

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria

nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 15/12/2006, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 080.019.125/2002 e 080.041.691/2006.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes dos Processos 275.001.209/2006, 275.001.262/2006, 275.001.264/2006, 275.001.265/2006 e 275.001.266/2006. DESIGNAR, como sindicantes nos referidos processos, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18, e a Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2006 e publicada no DODF nº 46, do dia 07 de março de 2006, página 20. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo 275.000.952/2006, com aproveitamento de todas as peças. REDESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03 de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18, e a Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2006, e publicada no DODF nº 46, do dia 07 de março de 2006, página 20. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 100, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade Casa do Polenguinho.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 405/2002, da entidade, CASA DO POLENGUINHO, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR – PRESIDENTE

Em 14 de dezembro de 2006.

Processo 097.001.568/2006. Interessado: AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – CNPJ: 01.688.354/0001-33. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor total de R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais), N/D 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 8505-0005 – Publicidade e Propaganda da Companhia Metrô-DF – Fonte 100, conforme abaixo demonstrado. Publique-se e encaminhe-se o processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619 de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, e no inciso V do art. 20 do Regimento do Departamen-

to Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, resolve: Considerando a competência da Secretaria de Estado de Transportes na administração superior do transporte público de passageiros, nos termos do artigo 1º, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061/93; Considerando a indisponibilidade temporária de formulário de segurança de PERMISSÃO EMERGENCIAL do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC; Considerando a necessidade do registro formal das substituições de veículo ocorridas no serviço, sob pena da imposição de paralisação da operação pelo permissionário envolvido, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, até que estejam disponíveis os formulários oficiais de segurança, o lançamento sob forma de chancela no verso da Permissão Emergencial, dos dados do veículo efetivamente em operação que substitui aquele registrado na mesma, de acordo com a característica do anexo.

Art. 2º Determinar que a providência descrita no Artigo anterior seja levada a efeito na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS sob a responsabilidade do Subsecretário de Operação de Transportes.

Art. 3º Poderão participar do procedimento os permissionários cujo pedido de substituição de veículo estiver cadastrado na DFTRANS até o dia 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único; As demais substituições deverão aguardar a edição de novos formulários de segurança, exceção para casos de roubo ou sinistro com perda total do veículo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

ANEXO

2-PROPRIETARIO DO VEICULO		3-CPF
4-CARACTERIZAÇÃO DO VEICULO EM OPERAÇÃO		
5-PLACA	6-MARCA/MODELO	7-ANO DE FABRICAÇÃO
8-ASSINATURA		9-DATA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e usando da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 152 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do processo 113.004.722/2006, resolve:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de dezembro de 2006, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurada pela Instrução de 04 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 193, de 06 de outubro de 2006, página 29, conforme razões invocadas no despacho datado de 13 de dezembro de 2006.

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de dezembro de 2006, o prazo concedido à Comissão de Processo Sindicância, instaurada pela Instrução de 02 de junho de 2006, publicada no DODF nº 107, de 06 de junho de 2006, página 27, conforme razões invocadas no memorando nº 04/2006, datado de 12 de dezembro de 2006.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 72, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DE-TRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90, resolve: ARQUIVAR os Processos nºs 055.018.496/2004; 055.026.860/2004; 055.004.514/2005; 055.007.817/2005; 055.023.556/2005; 055.030.380/2005; 055.006.510/2006; 055.009.586/2006 e 055.023.610/2005.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de dezembro de 2006.

Processo: 190.000.002/2006. Interessado: SEMARH. Assunto: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, folhas nºs 83 e 84, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de dezembro do corrente exercício, no valor total de R\$ 29.269,28 (Vinte e nove mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8504.0030 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

RUBENS MARTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2006.

Processo: 220.000.047/2005. Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29 de novembro de 2004, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, artigo 7º, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP – no valor de R\$ 409,52 (quatrocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente aos meses outubro, novembro e dezembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhes conferem, resolvem: TORNAR SEM EFEITO a publicação da Portaria Conjunta nº 18 - SUCAR/RA I, de 31 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 170, de 04 de setembro de 2006, página 12, conforme solicitação da Administração Regional através do Ofício nº 190/2006 - DAG/RA I, de 22 de novembro de 2006.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA  
Secretário de Estado de Coordenação  
das Administrações Regionais

LUIZ ANTONIO ALMEIDA REIS  
Administrador Regional de Brasília

(\*) Republicado por haver saído com incorreção na numeração, publicado no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2006, página 08.

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de dezembro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostada às folhas 126 a 128 do processo 130.000.377/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes nas folhas 76 a 86 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24, inciso XXIV da referida Lei, para atender despesa com Contrato de Gestão nº. 01/2005 – SUCAR x ICS, referente a manutenção das áreas urbanizadas e ajardinadas, no valor de R\$ 1.601.251,49 (hum milhão, seiscentos e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), autorizando o empenho de nº 1001/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Inexigibilidade de Licitação em favor da ZENITE – Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda, acostada às folhas 23 do processo 130.000.286/2006 e o Parecer Técnico nº 181/2006 / I – ASTEL/SUCOM, constantes nas folhas 29 a 33 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesas com renovação de assinatura dos periódicos: Consultoria por Escrito em Licitações e Contratos e Web Site Licitações e Contratos, conforme projeto básico e proposta constante nos autos, no valor de R\$ 3.691,00 (Três mil, seiscentos e noventa e um reais), autorizando o empenho de nº 1002/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova projeto de interesse do setor de Turismo, no âmbito do Distrito Federal. O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – CONDETUR/DF, no uso de suas atribuições, e com fundamento legal no que dispõe o Decreto nº 23.825, de 04 de junho de 2003, publicado no DODF de 08 de outubro de 2003, combinado com o § 1º, do artigo 7º, do Regimento Interno, considerando ainda, necessidade de aprovação neste Conselho, do projeto com pleito de recursos federais, e considerando finalmente, deliberação do Colegiado em sua 13ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º. Aprovar quanto ao mérito o seguinte projeto, para fins de encaminhamento ao Ministério do Turismo: Nº do Processo: 210.003.248/2006. Interessado: Fundação 21 de Abril, Brasília e Região Convention & Visitors Bureau. Objeto: Projeto Sabor Brasília - IV Festival Gastronômico de Brasília.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIA FLECHA DE LIMA

Presidente

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2005 00 2 003086-1; Reg. Acórdão: 255.263; Relator Des: SÉRGIO BITTEN-COURT; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem: LEI DISTRITAL 3.584, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI Nº 3.584/2005 - VÍCIO DE INICIATIVA.

Nos termos da Constituição Federal, da legislação federal vigente e do Regimento Interno desta Casa, o Conselho Especial é competente para processar e julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade relativa aos temas que tratam da competência administrativa do Poder Executivo Local.

A iniciativa de leis que disponham sobre a criação de órgãos públicos e suas atribuições é exclusiva do Chefe do Executivo.

A inobservância deste procedimento configura vício insanável, a impor a retirada da norma do ordenamento jurídico local.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA.

Num Processo: 2005 00 2 011681-2; Reg. Acórdão: 253.989; Relator Des: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO SOUZA DA SILVA – EM EXERCÍCIO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.471, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 3.471/04. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITOS EX TUNC E COM EFICÁCIA ERGA OMNES.

1. Os arts. 71, § 1º, IV e V e 100, X, da LODF demonstram que ao Governador do Distrito Federal compete a iniciativa de leis que disponham sobre atribuições das Secretarias de Governo e que possam gerar despesas não previstas no orçamento. Portanto, leis de iniciativa de deputados distritais com relação a essa matéria padecem de vício de inconstitucionalidade formal.

2. Pedido, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgado procedente com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

Decisão: JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2005 00 2 008948-0; Relator Des: SÉRGIO BITTENCOURT; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.582, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO EG. CONSELHO, CONCEDEU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Brasília - DF, 13 de dezembro de 2006.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria